

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 19 de Fevereiro de 2015 • Edição Extraordinária 677 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 453/2014**  
**Edital de Convocação nº 022, de 19 de fevereiro de 2015**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 453/2014 e alterações, para o seguinte cargo: PROFESSOR PEDAGOGO, conforme Ofício nº 0590/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**PROFESSOR PEDAGOGO**  
**Candidato**

MARIA DALVA M. GONÇALVES  
GISELE MENEZES  
GISLAINE MARIA T. DE PAULA ALENCAR  
EDINALVA ROSA DA CONCEICAO  
JANE ALVES LEMES  
ISANETE DE OLIVEIRA S. CAVALCANTE  
ADRIANA VALDIVIESO  
JEICIMARY OLIVEIRA DE MORAES  
NEUCILENE DOS SANTOS T. SOUZA  
NEILHA BARBOSA C. DOS SANTOS  
CLEONICE GOMES BRITO  
JEOVANA DA SILVA OLIVEIRA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 453.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 453.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de fevereiro de 2015.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014**

**Edital de Convocação nº 102, de 19 de fevereiro de 2015**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguintes cargos: AUXILIAR EDUCACIONAL e SECRETARIO ESCOLAR, conforme Ofício nº 0590/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**AUXILIAR EDUCACIONAL**

**Candidato**

ELVANICE SILVA SHUENQUENER DE SOUZA  
SUZANA OLIVEIRA DE SOUZA  
MARIA CLEIDE VIEIRA DA SILVA FEITOSA  
JACKELLINY DA SILVA SANTOS  
EDINEIA FERREIRA DE SOUZA  
GLAUCY DE SOUZA SILVA  
IVANETE DACROCE  
JEENIFER SILVA FLORINDO DE FREITAS

**SECRETÁRIO ESCOLAR**

**Candidato**

JORGE DE FREITAS JUNIOR

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de fevereiro de 2015.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

## ERRATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Extrato de Aditivos, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no dia 12 de Fevereiro de 2015, edição nº 673, página 1, no Extrato de Aditivos de Contrato nº 032/2013, **onde se lê: “OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL LAR DA CRIANÇA**

MARIA DAS GRAÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, **leia-se**: “**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

Primavera do Leste, 18 de Fevereiro de 2015.

Mirna Heckler Braff  
Presidente da CPL

## PODER LEGISLATIVO

### EDITAIS

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2015 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a classificação do candidato mencionado no artigo 1º deste Edital no Concurso Público 001/2014, para preenchimento de vagas do quadro Efetivo da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a estrita observância a regra prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam convocados para nomeação e posse os candidatos aprovados no concurso público 001/2014, abaixo nominados, para comparecer ao departamento de recursos humanos deste Legislativo Municipal, afim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação.

**CONTADOR**:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	Nelci Soeli Raber

**SERVIÇOS GERAIS**:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	Rosaine Alves Helrigel
2º	Abiqueila Assini

**VIGIA**:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	Marcelo Limanski
2º	Eraldo Gonçalves dos Reis

**Art. 2º** - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação, que comprove os requisitos exigidos no Art. 2º e incisos da resolução 006 de 2010:

**DO CADASTRO DOS SERVIDORES**

**Art. 2º** - Todos os servidores deverão ser cadastrados em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – Cédula de Identidade;
- III – Cartão do CPF;
- IV – Comprovante de escolaridade;
- V – Certidão de nascimento dos filhos;
- VI – Quitação com o Serviço Militar (homens);
- VII – Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- VIII – Atestado Médico de Saúde;
- IX – Carteira de Habilitação de Motorista (conforme exigência do cargo);
- X – Carteira de Vacinação para filhos menores de 14 anos.
- XI – Documentos comprobatório de habilitação quanto a preenchimento de cargos em comissão (quando a lei exigir).

E:

- Comprovante de residência
- Número do PIS
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativas a existência ou inexistência de ações criminais.

**Art. 3º** - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos neste Edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação dos candidatos ora convocados.

**Art. 4º** - Diante do exposto, caso haja interesse de Vossas Senhorias em ser empossado no cargo e fazer parte do quadro de servidores públicos municipais, devesse comparecer na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sito à Avenida Primavera nº 300 – Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT, telefone (66) 3498-3590 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para retirar o Termo de Convocação e relação de documentos exigidos para a posse.

**Art. 5º** - Caso não haja interesse, Vossas Senhorias deverão comparecer para assinatura do respectivo Termo de Desistência, no idêntico prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente Termo.

**Art. 6º** - O não comparecimento de Vossas Senhorias importará em desistência tácita, com a convocação do candidato subsequente.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 09 de Fevereiro de 2015.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

#### EDITAL 003 de 18 de Fevereiro de 2015

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT., no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, atendendo as disposições do parágrafo 3º do Artigo 31, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual, torna publico que encontram-se a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, no setor de contabilidade, as CONTAS da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, referente ao Exercício de 2014, as quais assim permanecerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 18 de Fevereiro de 2015.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Vereador Presidente

### EMENDA

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011 de 09 de fevereiro de 2015

Modifica os §§ 2º e 7º, do artigo 22 e § 1º do artigo 51 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“**Art. 22**.....  
**§ 2º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, em sua sede, em 1º, de janeiro do ano subsequente às eleições, às 09h00min horas, para a posse de seus membros e eleição da Mesa”. (NR).

**Art. 2º** - O § 7º, do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22**.....  
**§ 7º** - Após a eleição da Mesa, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e devidamente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o § 3º, e tomará posse às 16h00 do mesmo dia, nos termos do § 1º, do artigo 51 desta lei”. (NR).

**Art. 3º** - O § 1º, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51**.....  
**§ 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, em sua sede, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 16h00, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município”. (NR).

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., 09 de Fevereiro de 2015.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**

1º Vice-Presidente

**Ver. IRINEU JOSÉ VIEIRA**

2º Vice-Presidente

**Ver. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

1º Secretário

**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**

2º Secretário

**Ver. MARLI INÊS MARTINS**

3ª Secretária.

## RESOLUÇÕES

### **RESOLUÇÃO Nº 023 de 09 de Fevereiro de 2015**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O *caput* do artigo 85 da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85** – Apresentada à Câmara uma proposição, poderá o autor, verbalmente ou por escrito, requerer a sua retirada da pauta ou seu arquivamento, sendo que a retirada de pauta dependerá de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único.** O Presidente poderá deferir o pedido de arquivamento de proposição, ainda que tenha parecer favorável, independentemente de votação.

Art. 2º - O artigo 86 - será acrescidos dos artigos 86-A, 86-B, 86-C, 86-D, 86-E e 86-F, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 86-A** - Ao receber toda e qualquer proposição, a Secretaria Legislativa deverá cadastrá-las e registrá-las, atribuindo numeração sequencial e certificada nos autos; estando o processo apto, a Secretaria Legislativa deverá providenciar a conclusão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando o competente termo, a data da conclusão e a assinatura do servidor responsável, devidamente identificada, e em ato contínuo, deverá remeter ao Presidente da Câmara, que, em despacho próprio, remeterá para a consultoria jurídica nos termos do art. 226, para parecer jurídico de admissibilidade de tramitação na forma regimental;

§ 1º. Após a devolução do feito pela assessoria jurídica ao Presidente da Câmara, salvo se necessárias diligências, este poderá, a seu juízo, colocar em pauta para conhecimento dos seus pares, momento em que iniciará a tramitação legislativa;

§ 2º. Feita a leitura da proposição em plenário, o Presidente desde logo distribuirá para as Comissões pertinentes ao tema, sob a orientação do parecer jurídico de admissibilidade, que procederá a devolução, no prazo regimental;

§ 3º. Havendo necessidade de diligência ao processo legislativo a juízo do relator, este por despacho próprio suspenderá o prazo de tramitação, devolvendo o feito a Assessoria das Comissões para as diligências necessárias, se cumpridas, voltando concluso ao relator para dar sequência a tramitação do feito.

§ 4º. Toda certidão de recebimento e a numeração das folhas dos autos, com a respectiva rubrica, nunca poderão prejudicar a leitura dos autos ou do documento. Sendo necessário, este será afixado numa folha em branco, nela sendo lançadas a numeração e a rubrica; serão certificadas de forma legível, no anverso de processo e fora do campo da sua margem, bem como nos expedientes que lhe forem entregues, a data e a hora do respectivo ingresso na Secretaria Legislativa, e disto fornecerá recibo ao interessado.

§ 5º. Todas as petições e os demais expedientes (ofícios recebidos, laudos etc.), inclusive recurso, serão juntados aos autos, mediante termo. Em seguida, se for o caso, os autos irão conclusos a presidência da Câmara.

§ 6º. Os autos serão entregues ao Presidente da Câmara Municipal ou ao secretário por este designado, sempre sob carga lançada no sistema informatizado ou lavrada no “Livro de Carga de Autos ao Presidente”,

mediante assinatura ou rubrica em local próprio, cumprindo ao Presidente proferir despacho, decisão no prazo legal, salvo motivo justificado, que ele fará constar expressamente dos autos.

§ 7º. Os servidores encarregados do serviço legislativo não poderão, sob pena de responsabilidade funcional, reter os autos na Secretaria Legislativa além do prazo indicado nesta norma sem fazê-los conclusos ao Presidente da Câmara, nem este poderá recusar-se a recebê-los. Excepcionalmente, quando não houver espaço físico disponível no gabinete, os autos poderão permanecer temporária e provisoriamente na Secretaria, mediante justificativa formal que o Presidente da Câmara lançará nos autos, logo em seguida ao “termo de conclusão”.

§ 8º. Quando efetuada a carga por meio do sistema informatizado, a confirmação do seu recebimento deverá ser efetuada imediatamente pelo destinatário.

§ 9º. Dos termos de vista aos vereadores, constarão, de forma legível, a sua identificação ou da matrícula funcional do vereador ou assessor autorizado por este, conforme o caso, bem como a data da entrega dos autos, a matrícula e a assinatura do servidor, sendo inadmissível a vista sem data. As assinaturas do vereador ou assessor, também deverão ser identificadas.

§ 10. O servidor encarregado pela Secretaria Legislativa deverá providenciar a abertura de vista dos autos ao vereador quando autorizado pelo plenário no prazo indicado no Regimento Interno, evitando-se acúmulo. Havendo eventual recusa no recebimento, o fato deverá ser certificado, fazendo-se os autos conclusos ao Presidente da Câmara.

§ 11. - Sendo desentranhada dos autos alguma de suas peças, inclusive despacho, em seu lugar serão substituídas por cópias autenticadas, na qual serão certificados o fato, a decisão que o determinou e o número dos folhas antes ocupadas, evitando-se a renumeração.

§ 12. Os documentos desentranhados dos autos, enquanto não entregues ao interessado, serão guardados em local adequado. Neles a Secretaria certificará, em lugar visível e sem prejudicar a leitura do seu conteúdo, o número e a natureza do processo de que foram retirados.

§ 13. Nenhum processo deverá exceder a quantidade de 250 (duzentas e cinquenta) folhas em cada um de seus volumes, ressalvada expressa determinação legislativa contrária. Todo encerramento e toda abertura dos volumes serão certificados em folhas suplementares e sem numeração. Outros volumes serão numerados de forma bem destacada, e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

§ 14. Excepcionalmente, o volume poderá exceder a quantidade de 250 (duzentas e cinquenta) folhas ou ainda ser encerrado antes desta quantidade, nos casos em que os documentos e petições a serem juntados nos autos possuírem várias folhas que não devam ser separadas.

§ 15. Pelo menos 1 (um) dia antes da audiência, com a Comissão de Justiça e Redação, o servidor responsável pela Secretaria ou assessoria das Comissões, examinará o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante da irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se a conclusão dos autos, se for o caso. Esta diligência será certificada nos autos.

§ 16. Ficam os assessores legislativos e servidores da secretaria legislativa autorizados a fornecer às partes diretamente interessadas, aos assessores parlamentares e aos auxiliares de advogados, estes últimos devidamente credenciados pelos causídicos perante o Presidente da Câmara, todas as informações concernentes ao andamento dos processos de seus interesses, inclusive com o fornecimento de fotocópias quando solicitadas e as suas expensas.

§ 17. O advogado interessado nas informações processuais deverá apresentar ao Presidente da Câmara, mediante comunicação prévia, por escrito, os nomes dos seus auxiliares e estagiários encarregados no recolhimento de tais informes.

§ 18. A secretaria legislativa deverá manter cadastradas as relações nominais dos assessores parlamentares e auxiliares credenciados e descredenciados pelos vereadores, devendo exigir deles, se necessário, a exibição de identificação para terem acesso aos autos “in loco”.

§ 19. Fica autorizada a divulgação das informações processuais via

internet.

§ 20. As informações a que se referem a norma do §18, não se equivalem às intimações, cujas formas devem obedecer às normas previstas em leis.

§ 21. Fica a secretaria legislativa autorizada a fornecer às partes e aos assessores, sempre que possível, informações, por via telefônica, sobre processos.

§ 22. Essa autorização não se estende aos procedimentos, cujos atos se realizam em segredo legislativo.

§ 23. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil é assegurado o direito de consulta aos autos do processo, em balcão, ou mediante carga, nos termos do art. 7.º, XIII, XV e XVI da Lei Federal n.º 8.906/1994, com exceção dos procuradores e assessores jurídicos da Câmara Municipal, que terão irrestritos acessos a todos e qualquer documento de posse da Câmara Municipal mediante carga registrada.

§ 24. Até que sejam instalados os Terminais de Consulta Processual na Câmara, fica expressamente vedada a recusa, a limitação ou o impedimento de acesso aos autos “in loco” por advogado ou estagiário devidamente habilitados ou credenciados, salvo os processos que tramitem em segredo legislativo.

§ 25. O vereador deverá ser atendido pela secretaria legislativa, independentemente de agendamento, exceto no caso de total impossibilidade de atendimento naquele momento.

§ 26. Os autos processuais deverão ser devolvidos até o encerramento do expediente legislativo em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo de outras providências.

§ 27. Somente quando forem solicitadas cópias diretamente pela parte da proposição ou por terceiro interessado, após a identificação do solicitante, a Secretaria legislativa disponibilizará um servidor para acompanhá-los durante a extração de cópias.

§ 28. Em nenhuma hipótese admitir-se-á retenção de documento de identificação da parte solicitante de fotocópias de processo, para que os autos deixem a Secretaria.

§ 29. O Gestor legislativo poderá assinar os mandados expedidos, desde que neles conste a autorização do Presidente da Câmara, cuja informação deverá constar, obrigatoriamente, no documento, com o número da respectiva Portaria de autorização.

§ 30. A proposição que tenha recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação será redistribuída e concluída em até 48 (quarenta e oito) horas para as demais Comissões pertinentes pelo secretário(a) das Comissões, sem necessidade de despacho da presidência da Câmara.

**Art. 86-C** - As proposições referentes ao art. 1º, da Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, deverá ser apenas recebidas pela Secretaria Legislativa, quando preencher os requisitos previstos no art. 6º, da referida Lei, sob pena de ser devolvida ao autor.

**Art. 86-D** - Toda e qualquer proposição de autoria do Poder Executivo, deverá estar acompanhada de duas vias impressas e instruída em mídia de CD-R, com o mesmo conteúdo, sob pena do não recebimento pela Secretaria Legislativa.

**Parágrafo Único.** Todas e qualquer proposição que tenha o escopo alterar, modificar e revogar normas em vigor, deverá ser instruída pela Secretaria Legislativa, com cópias reprográficas das normas primitivas que se pretende modificar, que acompanharão a tramitação até a sua fase final.

**Art. 86-E** - Aprovada a proposição em discussão final, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, nos termos do art. 150, do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A Secretária Legislativa certificará o quórum de aprovação da proposição na forma regimental.

**Art. 86-F** - A origem da numeração de projetos de proposições de qualquer autoria, inclusive do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Câmara Municipal, que se aprovado deverá ser remetido pela Secretaria Legislativa, mediante despacho da presidência, na forma de autógrafo ao Poder Executivo para numeração, sanção e publicação da lei, especificamente da parte que vigorará.

§ 1º. A Secretaria Legislativa através da Secretária Executiva da Câmara Municipal, deverá certificar nos autos, com cópia da

publicação do Diário Oficial, se a publicação se deu em consonância com a matéria aprovada em plenário, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Recebida a lei sancionada pelo o Poder Executivo, após a devida certificação pela a Secretária Executiva, nos termos do parágrafo anterior, esta será inscrita em livro próprio e encadernado ano a ano, sendo o projeto que lhe deu origem, remetido por termo ao arquivo da Câmara Municipal, juntamente com uma cópia da lei sancionada.

**Art. 3º** - O inciso IV, do artigo 100, da Resolução nº 18, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**IV** - inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais que se apresenta, sem vício de tramitação; (NR)

**Art. 4º** - O §1º, do artigo 182, da Resolução nº 18, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**§ 1º.** As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação; (NR)

**Art. 5º** - Acrescenta Parágrafo único, ao artigo 226, da Resolução nº 18, de 03 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Parágrafo único.** Nenhuma proposição poderá tramitar sem parecer jurídico de admissibilidade, sob pena de nulidade.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT., 09 de Fevereiro de 2015.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**

Presidente da Mesa Diretora

**Ver. WELLINGTON ROSA CAMPOS**

1º Vice-Presidente

**Ver. IRINEU JOSÉ VIEIRA**

2º Vice-Presidente

**Ver. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

1º Secretário

**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**

2º Secretário

**Ver. MARLI INÊS MARTINS**

3ª Secretária.

#### **RESOLUÇÃO Nº 024 de 09 de Fevereiro de 2015**

**Ementa:** Altera a redação do §3º do art. 181, da Resolução 003 de 16 de junho de 2009 a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O § 3º do art. 181 da Resolução 003/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Onde Lê-se:**

*§3º do art. 181 As sessões itinerantes realizam-se no último sábado de cada mês, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;*

**Leia-se:**

*§3º do art. 181 As sessões itinerantes realizam-se no primeiro sábado de cada mês, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo; (NR)*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., 09 de Fevereiro de 2015.

**Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**

Presidente da Mesa Diretora

**Ver. WELLINGTON ROSA CAMPOS**

1º Vice-Presidente

**Ver. IRINEU JOSÉ VIEIRA**

2º Vice-Presidente  
**Ver. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
 1º Secretário  
**Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 2º Secretário  
**Ver. MARLI INÊS MARTINS**  
 3ª Secretária.

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 084/2015

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para Analisar e Emitir Relatório conforme dispõe a Lei Municipal 498 de 17 de junho de 1998.

**Josafá Martins Barboza** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução n.º 03, de 16 de junho de 2009 - "Regimento Interno da Câmara Municipal";  
 Considerando o recebimento do **Executivo Municipal, para Análise Final o Projeto do Loteamento "PARQUE IMPERIAL"**.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os vereadores abaixo, para compor a Comissão Especial, para o fim de analisar loteamentos nos termos e forma da Lei Municipal 498 de 17 de junho de 1998:

**I** – Vereador Leonardo Tadeu Bortolin;

**II** – Vereador Volnei Lorenzozon;

**III** – Vereador Neri Domingos de Souza.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Primavera do Leste, 19 de fevereiro de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
 Presidente

CFTF

# IMPREV

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 037/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LOURDES FATIMA DA SILVA."

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LOURDES FATIMA DA SILVA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 26/01/2015 e término em 10/02/2015, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2015.05.00012P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16/01/2015.

**RONAS ATAIDE PASSOS**  
 Superintendente do IMPREV

### PORTARIA N.º 038/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora RITA DA ROCHA."

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. RITA DA ROCHA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 01/01/2015 e término em 01/01/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2014.05.00113R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28/01/2015.

**RONAS ATAIDE PASSOS**  
 Superintendente do IMPREV

### PORTARIA N.º 039/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor AKISHIKO TABATA."

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. AKISHIKO TABATA, efetivo no cargo de MEDICO 40H SM, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 02/01/2015 e término em 01/01/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2014.05.00518R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28/01/2015.

**RONAS ATAIDE PASSOS**  
 Superintendente do IMPREV

### PORTARIA N.º 040/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor MARCO ANTONIO DA SILVA."

O Superintendente do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 77, da Lei Municipal n.º 706/2001, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA, efetivo no cargo de TECNICO INFORMATICA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 01/01/2015 e término em 01/01/2016, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2014.05.00121R2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 28/01/2015.

**RONAS ATAIDE PASSOS**  
 Superintendente do IMPREV



**CHEGOU A HORA  
 DE PARTICIPAR DO  
 DESENVOLVIMENTO  
 DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA  
 SUGESTÃO  
 SOBRE...**



**Desenvolvimento  
 Socioeconômico**

**Saúde; Assistência social;  
 Escolas e universidades;  
 segurança pública, empregos etc**



EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei n.º 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br